

Garça, 04 de março de 2026.

Ofício nº 018/2026

Ref. IC nº 0269.0000148/2025

SEI nº 139.00041876/2025-71

Interdição do trecho da Rodovia SP 349 que dá acesso ao perímetro urbano do Município de Garça.

pjgarca@mpsp.mp.br

PREZADO SENHOR:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para comunicar-lhe o arquivamento do inquérito civil em epígrafe, que tramitava pela 1ª Promotoria de Justiça de Garça (cópia em anexo); e seu encaminhamento ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo para eventual homologação.

Atenciosamente.

RICHARD FABRÍCIO

MESSAS:072438358

RICHARD FABRÍCIO MESSAS

13 1º Promotor de Justiça de Garça

Assinado de forma digital por

RICHARD FABRÍCIO

MESSAS:07243835813

Dados: 2026.03.04 15:40:49

03'00'

Ao

Excelentíssimo Senhor

Pedro Santos

DD. Vereador do Município de Garça

e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARÇA/SP.
Inquérito Civil **SISMP-Digital n.º 0269.0000148/2025**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

*EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
PRECLAROS CONSELHEIROS*

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para se apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em ocorrência de processos erosivos e comprometimento estrutural de trecho da Rodovia "Antônio Marangão", km 10,87 da SP-349, que dá acesso ao perímetro urbano do Município de Garça, em decorrência do colapso das galerias pluviais instaladas no local.

A motivação que ensejou a instauração repousa em requerimento apresentado pelo vereador Pedro Santos, solicitando a apuração de eventual conduta omissiva do Departamento de Estradas de Rodagens (DER) em dar manutenção no trecho da Rodovia "Antônio Marangão" (SP 349) que dá acesso ao perímetro urbano do Município de Garça.

De início, foi instaurada uma Notícia de Fato para colheita de maiores elementos para elucidação do que estava de fato a acontecer, oficiando-se à Prefeitura Municipal de Garça e ao DER, solicitando informações sobre as eventuais irregularidades acima apontadas.

Em resposta, informou o DER - Coordenadoria Geral Regional de Assis (fls. 21), que no local indicado foi constatado colapso da faixa 2 e o comprometimento da faixa 1, com risco iminente de ampliação da erosão, agravada pelas chuvas recentes, afetando, inclusive, a pista direita e a via marginal. Diante da gravidade da situação, foi realizada licitação emergencial para substituição da galeria existente, reconstrução do aterro, pavimentação e sinalização do local. Naquela oportunidade, informou o órgão que já estava autorizado o início imediato das obras.

A Prefeitura, por sua vez, informou (fls. 25/27) que em 18/07/2024, o Departamento de Estradas e Rodagem (DER) foi oficialmente notificado sobre o ocorrido, o qual se manifestou alegando que providenciaria a recuperação do local. Informou, ainda, que as obras foram iniciadas no começo do mês de maio/2025 e são de responsabilidade do DER/SP, cuja duração da interdição dependerá do progresso dos trabalhos de reparo, para os quais o referido órgão possui um plano de trabalho para substituir completamente a estrutura danificada, assim como ampliar a capacidade de captação do sistema de drenagem já existente e reabrir a rodovia o mais rápido possível.

Diante, pois, dos elementos de convicção àquela altura coletados, considerando que já havia sido iniciada as obras para recuperação do local, determinou-se que se aguardasse por 30 dias, findo os quais deveria ser novamente oficiado ao DER solicitando informações sobre o andamento das obras e prazo estimado para sua conclusão.

Decorrido o prazo, o DER informou que as obras estavam em andamento, com conclusão estimada para o final de outubro de 2025 (fls. 35).

Considerando o decurso do prazo legal para a conclusão da Notícia de Fato, e havendo a necessidade de novas diligências, mormente o acompanhamento das obras que estavam sendo realizadas no local para sanar o problema, evoluiu-se o procedimento para Inquérito Civil (fls. 42/43).

Em nova manifestação, o DER informou que a intervenção em questão se caracteriza como obra de caráter emergencial, com previsão inicial de término em 28 de outubro de 2025. Entretanto, a empresa contratada apresentou pedido de prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, propondo o novo prazo de conclusão para 28 de janeiro de 2026. Tal solicitação fundamenta-se na necessidade de readequação do cronograma físico-financeiro, em decorrência de ajustes nos quantitativos de diversos itens, resultantes de intervenções técnicas indispensáveis à adequada implantação das soluções previstas. Esclareceu, ainda, que, do objeto principal da obra em foco, a galeria em questão se encontra totalmente concluída, o aterro da rodovia se encontra reconstruído, bem como o pavimento e a sinalização, de maneira que o tráfego da rodovia SP-349, em ambos os sentidos, bem como na via marginal à citada rodovia, estava totalmente restabelecidos (fls. 66/67).

Em sequência, oficiou-se a Prefeitura Municipal de Garça solicitando informações sobre a efetiva conclusão das obras e restabelecimento do tráfego no local.

Em resposta, a municipalidade informa que, de acordo com os dados disponíveis e as últimas vistorias realizadas, as obras no trecho da Rodovia SP-349 (km 10+870m), que dá acesso ao perímetro urbano do município de Garça, foram efetivamente concluídas e o tráfego encontra-se integralmente restabelecido (fls. 77).

Por fim, manifestou-se, uma vez mais, o DER (fls. 90), desta feita para informar que as obras foram totalmente executadas, demonstrando por meio de relatório fotográfico, a execução integral da galeria, a reconstrução do aterro e a correção do processo erosivo, com o restabelecimento do tráfego em ambos os sentidos da rodovia e na via marginal, em condições adequadas de segurança e operação.

O Relatório Fotográfico anexado às fls. 92 e seguintes bem demonstram a regularização do dano ambiental.

Nesta linha, entendo inviável o prosseguimento do presente inquérito, na medida em que as medidas adotadas pelo órgão competente (DER) foram suficientes e adequadas para a resolução do problema inicialmente apontado.

Ante o exposto, o Promotor de Justiça que esta subscreve, por não vislumbrar, nesta oportunidade, suporte para o ajuizamento de ação civil pública enunciada pela Lei n.º 7.347/85, ou mesmo outras diligências a serem implementadas, promove o arquivamento do presente inquérito civil.

Em decorrência do previsto nos arts. 110, § 1º e 118 da Lei Complementar Estadual n. 734/93, e art. 9º da Lei n.º 7.347/85, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o necessário e imprescindível reexame desta promoção de arquivamento.

Providencie-se, ainda, o devido registro nos sistemas pertinentes.

Comunique-se os interessados (Prefeitura Municipal, DER e representante).

Garça, 04 de março de 2026.

Richard Fabrício Messas
1º Promotor de Justiça de Garça